

poderá ser protocolada em papel, na repartição fiscal indicada abaixo, obedecendo-se as prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: REGINA ANGÉLICA RIGO.
CPF: 956.233.618-20
Endereço: ALAMEDA DAS VINHAS, 291 - BAIRRO ALPES DE VINHEDO - VINHEDO - SP - CEP: 13.280.000.

AIMM - ITCMD 4.070.884-6 de 07-12-2015.

Data da Notificação: Considerar-se-á realizada essa notificação no quinto dia útil posterior ao da data dessa publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de vinculação (local para apresentação de defesa): PF-JUNDIAÍ, AV. PREFEITO LUIZ LATORRE, 4200 - VILA DAS HORTÊNSIAS - Jundiáí - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS

Conforme o §4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Comunicado

Ficam os contribuintes abaixo indicados NOTIFICADOS de que o Delegado Regional Tributário de Araraquara emitiu, nos autos do Processo SF 80871-1209297/2015, Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Cassação (PAC) com objetivo de apurar as irregularidades suscetíveis de ensejar a cassação da eficácia da inscrição dos seguintes estabelecimentos, pela hipótese de prática de ato ilícito que tem repercussão no âmbito tributário, como previsto no artigo 31, inciso II, § 2º, item 1, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, qual seja: a participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela decorrente da implementação de esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a simulação ou dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário.

Callamarys Indústria e Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda

IE 182.070.417.113 - CNPJ 01.932.232/0001-40
Rua Alcides Sottini, 305, Distrito Industrial III - Araras/SP

Callamarys Indústria e Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda

IE 341.017.249.113 - CNPJ 01.932.232/0002-21
Rua Antonio Donattoni, 161, Distrito Industrial - Ibaté/SP
A instauração do PAC fundamenta-se no artigo 16, inciso I, §§ 1º, 3º e 4º, no artigo 22, parágrafo único, no artigo 24 e no artigo 25, todos da Portaria CAT-95/2006.

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Notificação, o contribuinte poderá apresentar, ao fisco, informações e documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a instauração do PAC.

Cópia de inteiro teor destes autos encontra-se à disposição do contribuinte, podendo ser retirada no horário de atendimento ao público (em dias úteis, das 09:00 às 16:30 horas), na seguinte unidade desta DRT: Posto Fiscal de São Carlos - Avenida Dr. Carlos Botelho, 1701 - São Carlos/SP.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Comunicado Conjunto UCRH/CAF/SPPREV 01/2015, de 08-12-2015

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Planejamento e Gestão; a Coordenadoria da Administração Financeira - CAF; da Secretaria da Fazenda e a São Paulo Previdência - SPPREV, expedem o presente Comunicado Conjunto objetivando orientar os órgãos Setoriais, Subsetoriais e Serviços de Pessoas do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado, quanto à padronização dos procedimentos de aposentadoria compulsória, considerando a edição da Lei Complementar Federal 152/2015, publicada no DOU em 4/12/2015:

1 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), exceto policiais militares, que completarem 75 anos a partir do dia 04-12-2015 deverão ser aposentados compulsoriamente, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal combinado com a Emenda Constitucional 88/2015 e Lei Complementar federal 152/2015;

2 - Os servidores que completaram 70 anos até 03-12-2015, exceto policiais civis e militares, devem ser aposentados compulsoriamente nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal (redação original, anterior a Emenda Constitucional 88/2015);

3 - Os servidores policiais civis que completaram 65 anos até 03-12-2015, exceto policiais militares, devem ser aposentados compulsoriamente nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal (redação original, anterior a Emenda Constitucional 88/2015) combinado com a Lei Complementar federal 51/1985 alterada com Lei Complementar federal 144/2014;

4 - Nos termos do parágrafo único do artigo 224 da Lei Estadual 10.261/1968, o funcionário se afastará no dia imediato àquele em que atingir a idade limite, independente da publicação do ato de aposentadoria, sendo considerado ativo na data de seu aniversário, devendo no dia seguinte ser iniciado o processo de inativação a ser formalizado pela SPPREV.

5 - Até que eventualmente sobrevenha novo comunicado, à luz de parecer jurídico da PGE, todas as Secretarias de Estado e Autarquias devem observar as orientações traçadas neste comunicado, podendo inclusive ser aplicadas aos demais Poderes, Ministério Público e Universidades.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 8-12-2015

Homologando:

Em vista do Relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 23, do Dec. 42827-98, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2015, das Classes de Auxiliar, Oficial, Agente e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, constante do PSAA 10358-15;

Em vista do Relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 23, do Dec. 42828-98, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2015, da Série de Classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, constante do PSAA 10357-15;

Em vista do relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 3º, da LC 540-88, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 557-88 e 789-94, regulamentadas pelo Dec 42250-97, com a nova redação dada pelo Dec. 42419-97, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2015, da série de classes de Assistente Agropecuário, constante do PSAA 10355-15;

Em vista do relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 23, do Dec. 42827-98, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2015, das classes de Auxiliar, Oficial, Agente e Técnico de Apoio Agropecuário, constante do PSAA 10356-15.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-11-2015

Considerando o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e §§ 7º e 8º, do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20-09-2007, autorizo o reajuste, bem como aprovo a apostila para reajustamento do Contrato 12/2011, celebrado com a empresa SHA Comércio de Alimentos Ltda, para a prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados do Instituto de Pesca e Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo (EDA/SP), à vista do demonstrativo de cálculos constante dos autos (PSAA 835/2011).

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-11-2015

Considerando o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e §§ 7º e 8º, do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20-09-2007, autorizo o reajuste, bem como aprovo a apostila para reajustamento de preços do Contrato GSA 33/2013, celebrado com a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, para prestação de serviços de seguro dos veículos oficiais, pertencentes à frota da administração superior da Secretaria e da Sede, à vista do demonstrativo de cálculos constante dos autos. (PSAA 10.793/2013).

Extrato

Extrato de Apostila de Reajuste de Preços
Processo SAA 835/2011
Contrato GSA 12/2011
Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores da APTA (Instituto de Pesca) e CDA (Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo), por meio de Contrato firmado pela Casa Civil por intermédio do Pregão Eletrônico FUSSESP 15/2011.

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda
Percentual de reajuste de preços aplicado: 8,26%
Índice de reajuste de preços utilizado: IPC-FIPE
Período a que se refere o reajuste de preços: Junho/2014 à Junho/2015

Período de aplicação do reajuste de preços: a partir de 01-06-2015

Valor unitário contratado/reajustado: Desjejum - R\$ 3,19
Valor unitário contratado/reajustado: Almoço - R\$ 13,13
Valor mensal contratado/reajustado: R\$ 16.689,44
Fundamentação legal: Art. 55, III e Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, e Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato 12/2011.

Data de Assinatura: 13-11-2015

Extrato

Extrato de Apostila de Reajuste de Preços
Processo SAA 10.793/2013
Contrato GSA 33/2013

Objeto: Prestação de serviços de seguro de veículos oficiais pertencentes à frota da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A.
Percentual de reajuste de preços aplicado: 9,54%
Índice de reajuste de preços utilizado: IPC-FIPE
Período a que se refere o reajuste de preços: Setembro/2014 à Setembro/2015

Período de aplicação do reajuste de preços: a partir de 24-09-2015

Valor contratado/reajustado: R\$ 7.508,15
Fundamentação legal: Art. 55, III e Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, e Cláusula Terceira do Termo de Contrato GSA 33/2013.

Data de Assinatura: 13-11-2015

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio visando o fortalecimento da Infraestrutura Municipal - Reabilitação de estradas rurais - PDRS - Microbasias II. Classificação Orçamentária: 20.541.1307.2286.000, Elemento Econômico: 334030 e 334039.

Decreto 56.449 de 29/11/10

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de: Piracicaba - Processo SAA 7.897/2013

Data de Assinatura: 13-11-2015

Valor da Secretaria: R\$ 276.936,42

Parecer CJ 697/15 – Data 13/11/15

Vigência: 28-07-2016

Extrato de Convênio

2º Termo Aditivo de Convênio
Aquisição de Equipamentos Agrícolas
Classificação orçamentária: 20.606.1309.4770.0000
Elemento Econômico: 4-4-40-52.
Decreto 41.931, de 08-07-1997.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de: Garça

Assinado em: 08-12-2015

PSAA 10.259/2014

CJ 841/15 – 11-11-2015

Vigência: 31-12-2015

Utilização do saldo remanescente dos recursos financeiros repassados ao município até o limite de R\$ 96.425,84.

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio visando o fortalecimento da Infraestrutura Municipal - Reabilitação de estradas rurais - PDRS - Microbasias II. Classificação Orçamentária: 20.541.1307.2286.000, Elemento Econômico: 334030 e 334039.

Decreto 56.449 de 29/11/10

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de: Urupês - Processo SAA 11.575/2014

Data de Assinatura: 26-11-2015

Valor da Secretaria: R\$ 256.944,59

Parecer CJ 630/15 – Data 28/11/15

Vigência: 360 dias contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDO DE EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO PAULISTA - FEAP

Deliberação CO - 16, de 7-12-2015

Aprova alteração dos critérios para fins de enquadramento das Associações de Produtores Rurais, como beneficiárias do Fundo

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/ BANAGRO, instituído pela Lei 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis 9.510, de 20-03-1997, 10.521, de 29-03-2000, 11.244, de 21-10-2002 e 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterado pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008, e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, deliberou aprovar, em sua 80ª reunião ordinária, realizada em 24-11-2015, os critérios de enquadramento das Associações de Produtores Rurais, como beneficiárias do Fundo, que passam a ser os seguintes:

a) Valor de renda bruta anual da Associação, calculada com base na prestação de contas do último exercício findo, de até R\$ 4.800.000,00;

b) Quadro associativo composto majoritariamente por agricultores familiares, qualificados nos termos da Lei Federal 11.326, de 24-07-2006; e

c) Existência de Declaração de Regularidade válida, emitida pelo Instituto de Cooperativismo e Associativismo – ICA/CODE-AGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Fica revogada a Deliberação CO-30, de 30-11-2007.

Deliberação CO - 17, de 7-12-2015

Aprova limites de recursos para as linhas de crédito

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/ BANAGRO, instituído pela Lei 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis 9.510, de 20-03-1997, 10.521, de 29-03-2000, 11.244, de 21-10-2002 e 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterado pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008, e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, deliberou aprovar, em sua 80ª reunião ordinária, realizada em 24-11-2015, com base na Deliberação CO-16, de 21-10-2013, os limites de aplicação e/ou aporte de recursos para os projetos ou linhas de crédito do FEAP/BANAGRO, que passam a ser os seguintes:

PROJETO	Saldo Anterior (R\$) Data Base 30-10-2015	Aporte / Redução (R\$)	Limite Deliberado (R\$) Data Base 24-11-2015
Agricultura em Ambiente Protegido	171.578,14	-171.578,14	0,00
Agricultura Irrigada Paulista	-1.668.216,52	2.668.216,52	1.000.000,00
Agricultura Orgânica	0,00	0,00	0,00
Apicultura	0,00	0,00	0,00
Apoio a Pequenas Agroindústrias	1.575.801,67	3.000.000,00	4.575.801,67
Avicultura de Corte	-17.727,19	17.727,19	0,00
Bubalinocultura	320.000,00	-320.000,00	0,00
Café Paulista	1.089.217,13	0,00	1.089.217,13
Caprinocultura	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional Sustentável Pta.	-1.099.676,90	1.099.676,90	0,00
Flores e Plantas Ornamentais	1.100.000,00	-1.100.000,00	0,00
Floresta	-117.745,00	117.745,00	0,00
Fruticultura	1.787.637,91	0,00	1.787.637,91
Gestão Qualidade Propriedades Rurais	0,00	0,00	0,00
Integra SP - Lavoura Pecuária Floresta	13.110,88	1.000.000,00	1.013.110,88
Máquinas e Equipamentos Comunitários	885.709,58	1.805.857,60	2.691.567,18
Ovinocultura	-1.181.000,00	1.181.000,00	0,00
Pecuária de Leite	1.461.811,70	-1.461.811,70	0,00
Pesca Artesanal Paulista	0,00	0,00	0,00
Piscicultura Convencional	-180,00	180,00	0,00
Piscicultura em Tanques Rede	0,00	0,00	0,00
Plantio Direto na Palha	0,00	0,00	0,00
Prod. Mudaz Críticas Ambiente Protegido	-70.000,00	70.000,00	0,00
Pupunha	199.712,00	-199.712,00	0,00
Qualidade do Leite	-110.975,42	110.975,42	0,00
Renovação Pomares de Citros	-854.206,08	854.206,08	0,00
Sementes e Mudaz	9.000,00	2.000.000,00	2.009.000,00
Sericultura	-76.450,00	76.450,00	0,00
Turismo rural	-200.000,00	200.000,00	0,00

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 56, de 8-12-2015

Revoga a Resolução SE 54, de 1º-12-2015

A Secretária Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação, resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução SE 54, de 1º/12/2015, que dispõe sobre a transferência dos integrantes dos Quadros de Pessoal da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções, de 8-12-2015

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, os pareceres abaixo relacionados:

Parecer 515/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica de Precisão, oferecido pela Fatec Mogi Mirim, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para os ingressantes até o 1º semestre de 2015.

Parecer 520/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 521/15 - Considera-se que o currículo está adequado ao Curso de Ciências Biológicas, modalidade Licenciatura, do Instituto de Biologia, da Unicamp, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015.

- que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Instituto de Biologia, da Universidade Estadual de Campinas/Unicamp, até 26-09-2018, coincidindo com a Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Parecer 522/15 - Considera-se que o currículo está adequado ao Curso de Pedagogia, da Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Araraquara, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015.

Parecer 523/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de três anos.

Parecer 524/15 - que autoriza o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/Fatec Indaiatuba, em caráter excepcional, a expedir e registrar os diplomas dos sete alunos remanescentes do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, ingressantes até 2011, conforme estrutura curricular cursada.

Parecer 525/15 - que autoriza, com fundamento na Deliberação CEE 102/2010, o funcionamento do Curso de Bacharelado em Fisioterapia, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

Parecer 526/15 - Considera-se adequada às Diretrizes Curriculares de Medicina, a proposta curricular do Curso de Medicina, da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.

Despachos do Secretário, de 8-12-2015

Processo: 0203/0074/2014

Interessada: Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Assunto: Solicitação de parcelamento/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos de instrução dos autos ora em análise, e considerando os termos do Parecer CJ/SE 548/2015 encartado às fls. 48/49, da Consultoria Jurídica da Pasta, Autorizo, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/13, o parcelamento do débito originário de Convênio firmado entre esta Secretaria de Estado e o Município de Marabá Paulista, o qual objetivava a transferência de recursos financeiros destinados ao transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino, relativamente ao 2º semestre de 2011, em 12 parcelas mensais, consecutivas e devidamente corrigidas.

Processo: 1056/0062/2015

Interessada: Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Assunto: Solicitação de parcelamento/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos de instrução dos autos ora em análise, e considerando os termos do Parecer CJ/SE 2.798/2015 encartado às fls. 53/57, da Consultoria Jurídica da Pasta, Autorizo, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/13, o parcelamento do débito originário de Convênio firmado entre esta Secretaria de Estado e o Município de Vera Cruz, o qual objetivava a transferência de recursos financeiros destinados ao transporte

escolar de alunos da rede estadual de ensino, relativamente ao 2º semestre de 2014, em 12 parcelas mensais, consecutivas e devidamente corrigidas.

Processo: 1090/0024/2015

Interessada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Parcelamento de débito

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como no Parecer CJ/SE 3167/2015, da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 42/48, Autorizo o parcelamento do débito referente ao Convênio de Transferência de Recursos Financeiros destinado ao Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, ano de 2014, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Biribita Mirim, em 6 (seis) parcelas devidamente corrigidas.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-1997, publicada no D.O. de 10-5-1997, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprevidíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

080001

Data: 7-12-2015

UG
